



VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE		R\$ 120.000,00	11,33%	
LOTE VII – PEÇAS PARA VEÍCULOS PEUGEOT LINHA LEVE – LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a AMB CAMINHONETE PEUGEOT (ANO/MODELO 19/20).	POY 2965	R\$ 20.000,00	11,33%
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE		R\$ 20.000,00	11,33%	
LOTE VIII – PEÇAS PARA VEÍCULOS MERCEDEZ BENZ LINHA PESADA – LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a MICROONIBUS M.BENZ SPRINTER 415CDI (ANO/MODELO 15/16).	PNK 7671	R\$ 60.000,00	11,33%
2	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a CAMINHAO M.BENZ/ATRON 2729 (PIPA) (ANO/MODELO13/13).	OSS 0278	R\$ 38.000,00	11,33%
3	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a ONIBUS M.BENZ/OF 1113 (ANO/MODELO 81/81).	HUP 5740	R\$ 35.000,00	11,33%
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE		R\$ 133.000,00	11,33%	
LOTE IX – PEÇAS PARA VEÍCULOS RENAUL LINHA LEVE – LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a CARRO RENAULT SANDERO EXP 16(ANO/MODELO 11/12).	OCL 8930	R\$ 40.000,00	11,33%
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE		R\$ 40.000,00	11,33%	
LOTE X – PEÇAS PARA VEÍCULOS VOLKSWAGEN LINHA PESADA – LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a CAMINHAO VW/26.280 (CAÇAMBA) (ANO/MODELO 13/14).	OSR 9098	R\$ 35.000,00	11,33%
2	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o PAS/ONIBUS VW.15.190 EOD (ANO/MODELO 14/14).	OSL 9320	R\$ 60.000,00	11,33%
3	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o PAS/ONIBUS VW.15.190 EOD (ANO/MODELO 14/14).	OSL 8530	R\$ 60.000,00	11,33%
4	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o PAS/ONIBUS VW.15.190 EOD (ANO/MODELO 12/12).	OIQ 2775	R\$ 60.000,00	11,33%

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE		R\$ 215.000,00	11,33%	
LOTE XI – PEÇAS PARA VEÍCULOS MARCOPOLO LINHA PESADA – LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC (ANO/MODELO 08/09).	HYV 4057	R\$ 35.000,00	11,33%
2	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC (ANO/MODELO 11/12).	OIJ 8033	R\$ 50.000,00	11,33%
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE		R\$ 85.000,00	11,33%	

6. REFERENCIAL DE PREÇOS:

- 6.1. O Valor estimado constitui em mera estimativa, não se obrigando a Prefeitura do Município de Tururu utilizá-lo integralmente;
- 6.2. O percentual médio usado nesse Termo de Referência fora estimado com base nas cotações de preços anexas a este processo. O percentual médio estimado é de 11,33%.

7.0. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

7.1.2. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.3. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.4. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.1.5. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.7. Alvará de funcionamento, da sede da empresa;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

7.3.1.1- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

7.3.1.2- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo **01 (um) atestado/declaração** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente atualizada, constando o período de fornecimento, de modo a comprovar que a licitante já forneceu, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante e acompanhado de documento contratual ou fiscal.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.

d) **As empresas constituídas á menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4.2. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 7.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

7.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

7.4.4. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo na "**forma da lei**".

7.4.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 7.4.4. engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

7.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

7.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

7.4.6. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.4.7. Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

7.4.8. *Fica dispensado da apresentação das exigências previstas nos itens 7.4.1 a 7.4.7 deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.*

7.5 – OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

e) Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data marcada para disputa.

7.5.1. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5.2. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

7.6. OBSERVAÇÕES - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI);

7.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.6.2. DA COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (LOTES III, IV, V, VII, IX)

a) Conforme instituído pelo art. 48, inciso III da lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, fica reservado cota para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, por força do art. 18-E da mesma lei complementar.

b) Para a cota reservada para as microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, a proposta comercial deverá ser apresentada com a seguinte indicação LOTE RESERVADO ME/EPP/MEI, conforme situações previstas no art. 48, inciso III da LC 123/06.

c) Os LOTES III, IV, V, VII, IX serão de concorrência exclusiva para MEI, microempresas e empresas de pequeno porte.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Unidade Administrativa	Dotação	Elemento de Despesas
Funcionamento das Atividades do Gabinete da Prefeita	0201.04.122.0007.2.002	3.3.90.30.00
Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental (FUNDEB 40%)	0403.12.361.0042.2.024	
Funcionamento das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	0501.10.301.0137.2.031	
Funcionamento Bloco Atenção Básica em Saúde Pública – CUSTEIO	0502.10.301.0034.2.033	
Manutenção das Ações dos Programas de Média e Alta Complexidade	0502.10.302.0276.2.035	
Manutenção do Bloco da Gestão SUAS	0601.08.244.0028.2.044	
Funcionamento da Secretaria de Assistência Social	0603.08.122.0007.2.047	
Manutenção dos Serviços de utilidade Pública	0701.04.122.0007.2.057	
Funcionamento das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	0901.20.606.0472.2.067	

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



9. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, embalagem, especificações técnicas, e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- b) Definitivamente – após a verificação de qualidade, da quantidade do produto e sua consequente aceitação, mediante emissão do termo de recebimento definitivo assinado por ambas as partes.

9.2. No caso da entrega ser efetuada por terceiros o recebimento será conforme descrito acima, no entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

10. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.

10.1. Conforme cláusula 5ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Conforme cláusula 8ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Conforme cláusula 9ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência.

13. DA GARANTIA

13.1. Conforme cláusula 12ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme cláusula 10ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência.

15. MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O Município de Tururu – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE, através da SECRETARIA DE _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo respectivo(a) _____, Sr. (a) _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, com endereço à rua _____, _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, com

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



vinculação ao Edital de Pregão nº XXXX.XX/XXXX, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº xxxx.xx/xxxx, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), na Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, de 07/08/2014 e Lei n.º: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Aos casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Constitui objeto da presente OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNAS DE REPOSIÇÃO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU – CE. Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. Regime de Execução será de forma Indireta, com fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



4.1.O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 5.1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 5.2. Todas as peças são concebidas com base em urna norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre
- 5.3. Desta forma as peças deverão ser originais de primeira linha ou genuínas obedecendo as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas de regulamentação - NBR;
- 5.4. Entende-se por "peças originais de primeira linha", todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem os fabricantes e também distribuídas diretamente ao mercado de peças, sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenham passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.
- 5.5. Entende-se por "peças genuínas", as componentes fornecidas para as montadoras revenderem em sua rede de concessionários.
- 5.6. A entrega dos produtos licitados será de forma parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.
- 5.7. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.
- 5.8. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 5.9. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
- 5.10. O produto que não atender às especificações e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária _____ e elemento de despesas _____. Os Recursos serão oriundos do Tesouro Municipal; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde ou Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de CUSTEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de _____, com endereço à Rua _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os bens do objeto do Contrato **até 31 de Dezembro de 2020**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.8. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro da garantia.

8.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tururu prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no **item 10.2** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



12.1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento pelo Município de Tururu, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto, essa garantia não poderá ser inferior a 03 (três) meses, e de acordo com O código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

14.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como art. 86 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

16.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tururu – Ce, __ de __ de __

Secretário (a) Municipal de _____
CONTRATANTE

Razão Social
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



2. _____

CPF: _____

ANEXO AO CONTRATO Nº XXXX.XX/XXXX.XX

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX.XX/XXXX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNAS DE REPOSIÇÃO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU – CE.

CONTRATADA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

VALOR TOTAL:


DOTAÇÃO:


ELEMENTO DE DESPESAS:


LOTE _____				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCONTO %	DESCONTO POR EXTENSO

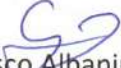
Tururu - Ce, 02 de Outubro de 2020.


Roberta Alves Sousa
Secretária Municipal de Saúde


Maria Zilfa Carneiro Hurbano Alves
Secretária Municipal da Educação


Manuel Feitosa Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura


Raissa Albuquerque Braga
Secretária Municipal de Assistência Social


Francisco Albanir Moreira
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente


Ricardo Calíope Teixeira Junior
Chefe de Gabinete





ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)**

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Tururu

Pregoeiro e Equipe de Apoio do Setor de Licitações do Município de Tururu -Ce

Prezados Senhores,

Apresentamos à Vossa Senhoria nossa proposta de preços, conforme planilha em anexo, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0810.01/2020, com abertura no dia de de, às :__ horas**, Horário local, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNAS DE REPOSIÇÃO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TURURU - CE.

LOTE I - PEÇAS PARA VEÍCULOS FIAT LINHA LEVE - LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a CARRO FIAT UNO WAY 1.0 E (ANO/MODELO 17/18).	PNP 3234	R\$ 25.000,00	
2	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o CARRO FIAT UNO WAY 1.0 E (ANO/MODELO 17/18).	PNP 4544	R\$ 35.000,00	
3	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o CARRO FIAT PALIO WK ADVEN FLEX (ANO/MODELO 13/14)	ORV 9733	R\$ 2.000,00	
4	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o CARRO FIAT UNO MILLE WAY ECON (ANO/MODELO 11/12).	OIP 8801	R\$ 25.000,00	
5	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a AMB CAMINHONETE FIAT FIORINO ATENA (ANO/MODELO 16/16).	POG 1518	R\$ 35.000,00	
6	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a AMB CAMINHONETE FIAT FIORINO ATENA (ANO/MODELO 17/18).	POD 1219	R\$ 35.000,00	
7	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a AMB CAMINHONETE FIAT FIORINO ATENA (ANO/MODELO 17/18).	POG 6461	R\$ 35.000,00	
8	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a CARRO FIAT UNO VIVACE 1.0(ANO/MODELO 14/14).	ORT 9870	R\$ 30.000,00	
9	Aquisição de Peças Novas, genuína de	PMT	R\$ 30.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



	Reposição, para a CARRO FIAT UNO WAY 1.0 E (ANO/MODELO 17/17).	3633		
10	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a CARRO FIAT UNO WAY 1.0 E (ANO/MODELO 17/17).	PMT 0503	R\$ 30.000,00	
11	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a CARRO FIAT UNO WAY 1.0 E(ANO/MODELO 17/17).	PNP 4144	R\$ 30.000,00	
12	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o CARRO FIAT DOBLO ELX 1.4 (ANO/MODELO 10/11).	NUW 8059	R\$ 25.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 337.000,00	
LOTE II - PEÇAS PARA VEÍCULOS TOYOTA LINHA LEVE - LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 (ANO/MODELO 11/12).	OCF 2340	R\$ 60.000,00	
2	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a CAMINHONETE I/TOYOTA HILUX 4CD (ANO/MODELO 01/01).	HWK 0782	R\$ 20.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 80.000,00	
LOTE III - PEÇAS PARA VEÍCULOS KIA LINHA LEVE - LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a CAMINHONETE I/KIA UK2500 HD SC (ANO/MODELO 14/15).	PMC 9935	R\$ 40.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 40.000,00	
LOTE IV - PEÇAS PARA MOTOCICLOS SHINERAY - LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a MOTOCICLETA I/SHINERAY XY 150 GY (ANO/MODELO 13/14).	PMK 6390	R\$ 2.000,00	
2	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a MOTOCICLETA I/SHINERAY XY 150 GY (ANO/MODELO 13/14).	PMK 5170	R\$ 2.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 4.000,00	
LOTE V - PEÇAS PARA MOTOCICLOS HONDA - LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE	PERCENTUAL DE DESCONTO

Rua Beimundo Salviato, 282, Centro, CEP 63.655-000, Tururu/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



		PEÇAS		
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN (ANO/MODELO 09/09).	NRB 6571	R\$ 2.000,00	
2	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN (ANO/MODELO 13/13).	OSH 5054	R\$ 2.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 4.000,00	
LOTE VI - PEÇAS PARA VEÍCULOS VOLKSWAGEN LINHA LEVE - LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o CAMIONETA VW KOMBI LOTAÇÃO (ANO/MODELO 17/18).	NRC 8709	R\$ 20.000,00	
2	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a AMB CAMINHONETE GM MONTANA MARIMAR (ANO/MODELO 18/19).	PNW 9712	R\$ 25.000,00	
3	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a AMB CAMINHONETE GM MONTANA MARIMAR (ANO/MODELO 18/19).	PNW 7032	R\$ 25.000,00	
4	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a AMB CAMINHONETE GM MONTANA MARIMAR (ANO/MODELO 18/19).	PNW 9072	R\$ 25.000,00	
5	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a CAMIONETA VW/KOMBI LOTAÇÃO (ANO/MODELO 10/11).	NUT 2886	R\$ 25.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 120.000,00	
LOTE VII - PEÇAS PARA VEÍCULOS PEUGEOT LINHA LEVE - LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a AMB CAMINHONETE PEUGEOT (ANO/MODELO 19/20).	POY 2965	R\$ 20.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 20.000,00	
LOTE VIII - PEÇAS PARA VEÍCULOS MERCEDEZ BENZ LINHA PESADA - LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de	PNK	R\$ 60.000,00	

Rua Dalmundo Salviato, 282, Centro, CEP 63.655-000, Tururu/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



	Reposição, para a MICROONIBUS M.BENZ SPRINTER 415CDI (ANO/MODELO 15/16).	7671		
2	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a CAMINHAO M.BENZ/ATRON 2729 (PIPA) (ANO/MODELO13/13).	OSS 0278	R\$ 38.000,00	
3	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a ONIBUS M.BENZ/OF 1113 (ANO/MODELO 81/81).	HUP 5740	R\$ 35.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 133.000,00	
LOTE IX – PEÇAS PARA VEÍCULOS RENAUL LINHA LEVE – LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a CARRO RENAULT SANDERO EXP 16(ANO/MODELO 11/12).	OCL 8930	R\$ 40.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 40.000,00	
LOTE X – PEÇAS PARA VEÍCULOS VOLKSWAGEN LINHA PESADA – LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para a CAMINHAO VW/26.280 (CAÇAMBA) (ANO/MODELO 13/14).	OSR 9098	R\$ 35.000,00	
2	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o PAS/ONIBUS VW.15.190 EOD (ANO/MODELO 14/14).	OSL 9320	R\$ 60.000,00	
3	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o PAS/ONIBUS VW.15.190 EOD (ANO/MODELO 14/14).	OSL 8530	R\$ 60.000,00	
4	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o PAS/ONIBUS VW.15.190 EOD (ANO/MODELO 12/12).	OIQ 2775	R\$ 60.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 215.000,00	
LOTE XI – PEÇAS PARA VEÍCULOS MARCOPOLO LINHA PESADA – LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC (ANO/MODELO	HYV 4057	R\$ 35.000,00	

Ruaaimundo Sabino, 383, Centro, CEP 63.655-000, Tururu/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



	08/09).			
2	Aquisição de Peças Novas, genuína de Reposição, para o ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC (ANO/MODELO 11/12).	OIJ 8033	R\$ 50.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 85.000,00	

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) DIAS.

- O licitante declara que tem pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG n°:	CPF n°:
Cargo/Função:	Fone:	

Nome do Representante Legal
CPF n° _____ - ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º 0810.01/2020, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....(CE), de de 20__.

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Tururu, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20__.

.....
OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º 0810.01/2020, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

....., de de 20__.

DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



ANEXO III

ITEM 4) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que tem pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei. 10.520/2002.

.....(CE), de de 20__.

DECLARANTE



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N°: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE TURURU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____,
COM A EMPRESA _____, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O Município de Tururu - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/Ce, através da SECRETARIA DE _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada pelo respectivo(a) _____, Sr. (a) _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, com endereço à rua _____, _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, representado por _____ (nome e qualificação), portador do CPF n° _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, com vinculação ao Edital de Pregão n° 0810.01/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n° 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o n° 0810.01/2020, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), na Lei Complementar n° 123/06, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n°. 147/2014, de 07/08/2014 e Lei n.º: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Aos casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Constitui objeto da presente OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNAS DE REPOSIÇÃO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE. Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. Regime de Execução será de forma Indireta, com fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (____), e de acordo com os percentuais de desconto propostos, sendo ____% como percentual de desconto sob a tabela das fabricantes/montadoras, a serem pagos em conformidade com o objeto licitado no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/fatura, devidamente atestadas pelo gestor de despesas, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou



fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

5.2. Todas as peças são concebidas com base em urna norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre

5.3. Desta forma as peças deverão ser originais de primeira linha ou genuínas obedecendo as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas de regulamentação - NBR;

5.4. Entende-se por "peças originais de primeira linha", todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem os fabricantes e também distribuídas diretamente ao mercado de peças, sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenham passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

5.5. Entende-se por "peças genuínas", as componentes fornecidas para as montadoras revenderem em sua rede de concessionários.

5.6. A entrega dos produtos licitados será de forma parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.

5.7. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

5.8. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.9. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

5.10. O produto que não atender às especificações e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária _____ e elemento de despesas _____. Os

Rua Raimundo Sabiato, 282, Centro, CEP: 62.655-000, Tururu/CE



Recursos serão oriundos do Tesouro Municipal; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde ou Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de CUSTEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de _____, com endereço à Rua _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os bens do objeto do Contrato **até 31 de Dezembro de 2020**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.8. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro da garantia.

8.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



- 9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tururu prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada,



o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no **item 10.2** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento pelo Município de Tururu, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto, essa garantia não poderá ser inferior a 03 (três) meses, e de acordo com O código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.



14.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como art. 86 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

16.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tururu - Ce, __ de __ de ____

Secretário (a) Municipal de _____
CONTRATANTE

Razão Social
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



ANEXO AO CONTRATO Nº 0810.01/2020.XX

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0810.01/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNAS DE REPOSIÇÃO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

CONTRATADA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

VALOR TOTAL:

DOTAÇÃO:

ELEMENTO DE DESPESAS:

LOTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCONTO %	DESCONTO POR EXTENSO